

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

LICENÇA PARCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA – Nº 6 ARTº 23º RJUE

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 81º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a câmara municipal, pode o presidente da câmara municipal, a pedido do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º, desde que seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

O que preciso

Documentos necessários:

1 — O pedido de emissão do alvará de licença parcial deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e saúde.

2 - Documento comprovativo da prestação de caução.

3 - Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida Lei n.º 136/2014, de 09 de Setembro, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daquele preceito, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

4 - Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve apresentar, em cada fase, os documentos mencionados no n.º 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

Informação útil

Taxas: A informação relativamente às taxas é meramente indicativa e pode variar em função do seu pedido.

QUADRO IX	
Emissão de alvarás de licença parcial	
1	A emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva

Legislação:

- Dec-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Dec-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro
- Portaria nº 216-E/2008 de 3 de Março
- Plano de Urbanização da cidade de Bragança (PU)
- Plano Diretor Municipal (PDM)
- Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas